



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

LEI MUNICIPAL Nº 2823/2016

SÃO MARTINHO/RN, 18 DE MAIO DE 2016.-

"É DEFINIDA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA FORMA DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CARTA MAGNA E AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER, Prefeita Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É definida situação de excepcional interesse público, na forma do inciso IX, do artigo 37, da Carta Magna, e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na celebração de contratação em caráter emergencial, para suprimento de necessidades imediatas na Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, de 02 (dois) cargos de OPERADOR DE MÁQUINAS, Padrão: 04, carga horária de 44 horas semanais, Vencimentos: R\$ 1.166,05 (um mil, cento e sessenta e seis reais e cinco centavos), para integrar o quadro de funcionários da Secretaria de Obras e Saneamento, do Município de São Martinho.

Art. 2º - A contratação de que trata o presente artigo, está previsto no Art. 194, da Lei Municipal nº 2610/2013 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), de 19 de novembro de 2013.

Art. 3º - O contrato de que trata o artigo 1º é de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado, os direitos previstos no artigo 197 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Martinho/RS – Lei Municipal nº 2610/2013, de 19 de novembro de 2013.

Art. 4º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, o Poder Executivo Municipal lançará mão de recursos financeiros do Orçamento Vigente, com a seguinte Classificação Funcional Programática: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO.** 2044 – Atividades Da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, 3190.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, AOS 18 DIA DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2016.-

ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER
Prefeita Municipal

Registra-se e Publica-se

JAIR PAULO KOERBES
Secretaria Municipal de Administração